



## Acórdão 00035/2023-4 - Plenário

**Processo:** 06526/2022-7

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

**UGs:** PM - Prefeitura Municipal de Vila Valério, PMA - Prefeitura Municipal de Alegre, PMA - Prefeitura Municipal de Anchieta, PMA - Prefeitura Municipal de Apiacá, PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca, PMAC - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, PMAC - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, PMADN - Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, PMARN - Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, PMAV - Prefeitura Municipal de Atilio Vivácqua, PMB - Prefeitura Municipal de Brejetuba, PMBE - Prefeitura Municipal de Boa Esperança, PMBJN - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, PMC - Prefeitura Municipal de Castelo, PMC - Prefeitura Municipal de Colatina, PMCB - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, PMCC - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, PMDM - Prefeitura Municipal de Domingos Martins, PMDRP - Prefeitura Municipal de Dolores do Rio Preto, PMDSL - Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, PME - Prefeitura Municipal de Ecoporanga, PMF - Prefeitura Municipal de Fundão, PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí, PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari, PMGL - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, PMI - Prefeitura Municipal de Ibatiba, PMI - Prefeitura Municipal de Ibatiba, PMI - Prefeitura Municipal de Ibitirama, PMI - Prefeitura Municipal de Iconha, PMI - Prefeitura Municipal de Irupi, PMI - Prefeitura Municipal de Itaguaçu, PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim, PMI - Prefeitura Municipal de Itarana, PMI - Prefeitura Municipal de Iúna, PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva, PMLT - Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, PMM - Prefeitura Municipal de Mantenópolis, PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes, PMM - Prefeitura Municipal de Marilândia, PMM - Prefeitura Municipal de Montanha, PMM - Prefeitura Municipal de Mucurici, PMM - Prefeitura Municipal de Muqui, PMMF - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire, PMMS - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia, PMP - Prefeitura Municipal de Pinheiros, PMP - Prefeitura Municipal de Piúma, PMPANCAS - Prefeitura Municipal de Pancas, PMPB - Prefeitura Municipal de Ponto Belo, PMPC - Prefeitura Municipal de Pedro Canário, PMRB - Prefeitura Municipal de Rio Bananal, PMRNS - Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama, PMSDN - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, PMSGP - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, PMSJC - Prefeitura Municipal de São José do Calçado, PMSL - Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, PMSRC - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, PMST - Prefeitura Municipal de Santa Teresa, PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta, PMVNI - Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, PMVP - Prefeitura Municipal de Vila Pavão, SEDU - Secretaria Municipal de Educação de Serra, SEME - Secretaria Municipal de Educação de Cariacica, SEME - Secretaria Municipal de Educação de Linhares, SEME - Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy, SEME - Secretaria Municipal de Educação de Vitória, SEMEC - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Jaguaré, SEMED - Secretaria de Educação de Aracruz, SEMED - Secretaria Municipal de Educação de Baixo Guandu, SEMED - Secretaria Municipal de Educação de Viana, SEMED - Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha, SME - Secretaria Municipal de Educação de São Mateus

**Relator:** Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha



**CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO  
– AUDITORIA OPERACIONAL – SISTEMA  
DE BUSCA ATIVA – ABANDONO  
ESCOLAR – RECOMENDAR – DAR  
CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**

**1 RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de auditoria operacional que teve como objetivo verificar a articulação entre Educação, Saúde e Assistência Social na realização das ações necessárias ao processo da Busca Ativa Escolar, conforme metodologia da Unicef, bem como avaliar se esse processo de Busca Ativa é capaz de identificar o aluno que está em situação de abandono escolar ou em iminência de abandono.

Executada a fiscalização, diante das constatações realizadas, o NEDCU – Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Educação, por meio do **Relatório de Auditoria 00023/2022-3** e da **Instrução Técnica Conclusiva 04462/2022-1** sugeriu expedir recomendações às Secretarias de Educação dos municípios de Guarapari, Ibatiba e Marataízes no sentido de darem celeridade à implementação da Busca Ativa.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer 05786/2022-7** de lavra do Procurador Dr. Luís Henrique Anastácio da Silva, anuiu à propositura técnica, pugnano expedição das recomendações sugeridas.

**É o relatório.**

**V O T O**

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO:**

A presente fiscalização na modalidade Auditoria Operacional<sup>1</sup> foi instaurada com o alvo de atender a previsão contida no Plano Anual de Controle Externo de 2022 - PACE 2022, revisado pela Decisão Plenária nº 6, de 14 de junho de 2022.

O objetivo geral da fiscalização é avaliar a articulação institucional dos diversos agentes envolvidos no processo de realização da Busca Ativa, bem como medir a eficácia do processo de Busca Ativa nos Municípios.

O trabalho também busca somar esforços com a Secretaria de Estado da Educação, com as Secretarias de Educação dos Municípios, bem como com as Secretarias de Saúde municipais, Conselhos Tutelares, Assistência Social e demais órgãos envolvidos no processo do Busca Ativa Escolar, no sentido de aperfeiçoar a integração desses atores, identificar possíveis falhas e promover alternativas viáveis com vistas a eliminar ou diminuir os principais entraves que atrapalham na identificação, abordagem e encaminhamento das crianças e adolescentes fora da escola.

Trata-se então de abordagem de auditoria voltada para o sistema, identificando o processo de implementação da plataforma Busca Ativa da Unicef nos municípios, e a conformidade com os critérios previstos na metodologia da Unicef.

Realizadas as análises e após as conclusões apresentadas pela equipe técnica, foram propostas recomendações às Secretarias de Educação dos Municípios de Guarapari, Ibatiba e Marataízes no sentido de darem celeridade à implementação da Busca Ativa.

Assim, os encaminhamentos apresentados pelo **Relatório de Auditoria 00023/2022-3** visam o fortalecimento do regime de integração e colaboração entre os órgãos envolvidos na Busca Ativa, no sentido de agilizar a identificação de crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de evasão, bem como, após realizadas as intervenções necessárias, promover o retorno dos mesmos às salas de aulas ou evitar que cheguem à situação de abandono.

Compulsando detidamente os autos, observo que o feito se encontra devidamente instruído, considerando o atendimento a todos os trâmites legais e regimentais, bem como

---

<sup>1</sup> O Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União (TCU), com base na ISSAI 3000/17, define auditoria operacional como o "exame independente, objetivo e confiável que analisa se empreendimentos, sistemas, operações, programas, atividades ou organizações do governo estão funcionando de acordo com os princípios da economicidade, eficiência e/ou efetividade e se há espaço para aperfeiçoamento"

aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, estando apto ao julgamento de mérito.

Desta forma, acompanho a conclusão da área técnica e ministerial, adotando como razões de decidir os fundamentos expostos na **Instrução Técnica Conclusiva 04462/2022-1**, abaixo transcritos:

[...]

Trata-se de auditoria operacional que teve como objetivo verificar a articulação entre Educação, Saúde e Assistência Social na realização das ações necessárias ao processo da Busca Ativa Escolar, conforme metodologia do Unicef, bem como avaliar se esse processo de Busca Ativa é capaz de identificar o aluno que está em situação de abandono escolar ou em iminência de abandono.

O **Relatório de Auditoria 0023/2022-3** (peça 6), e seus Anexos e Apêndice, se propôs a avaliar a articulação institucional dos diversos agentes envolvidos no processo de realização da Busca Ativa, bem como medir a eficácia do processo de Busca Ativa no Município.

Considerando a limitação de escopo exposta no relatório; considerando que o processo do Busca Ativa (objeto da fiscalização) envolve diferentes atores, ou seja, diferentes órgãos públicos (como por exemplo: Secretarias de Educação, Secretarias de Saúde, Secretarias Assistência Social e Conselho Tutelar), e que esse arranjo para uma atuação intersetorial é, conforme a metodologia proposta, de fundamental importância para o sucesso da política, o Tribunal de Contas do Espírito Santo, por meio do seu Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Educação – NEDUC, decidiu verificar em que nível essa articulação entre os diferentes setores se encontra.

Frente às análises realizadas nos Relatórios de Acompanhamento, a equipe de fiscalização sugeriu as seguintes propostas de encaminhamento:

- RECOMENDAR à Secretaria de Educação dos Municípios de Guarapari, Ibatiba e Marataízes que deem celeridade ao processo de implementação da Busca Ativa, conforme metodologia prevista como critério pela Unicef para o funcionamento da plataforma; e
- RECOMENDAR à Secretaria de Educação dos Municípios de Guarapari, Ibatiba e Marataízes que a elaboração do Plano de Implementação da Busca Ativa seja feita em conjunto com as demais secretarias do município interessadas, tais como Saúde e Assistência Social.

Dessa forma, anuindo com todos os encaminhamentos propostos pela equipe de fiscalização, submete-se o Relatório para apreciação do Eminentíssimo Relator.

Na sequência, sugere-se o arquivamento dos presentes autos, ressalta-se aos Responsáveis de que as recomendações propostas serão monitoradas, conforme previsto no Manual de Auditoria Operacional do TCU, adotado por este TCEES por meio da Nota Técnica SEGEX 02/2021.

Vale ressaltar que, ao término da presente fiscalização, identificou-se que todos os Municípios do estado já haviam assinado o termo de cooperação para o uso e implementação da plataforma online Busca Ativa Escolar; todavia, as análises da equipe ficaram concentradas nos Municípios de Guarapari, Ibatiba e Marataízes, conforme Matriz de Risco. Por essa razão, as recomendações a serem expedidas, apesar de servirem de parâmetro para os demais municípios do Estado, devem ser direcionadas aos municípios citados.

Neste cenário, constatou-se que, de forma geral, os três Municípios fiscalizados ainda se encontram nas fases iniciais da estruturação da plataforma Busca Ativa Escolar, portanto, as recomendações propostas possuem a finalidade de consolidar o uso intersetorial da metodologia desenvolvida pela Unicef e acelerar a implementação do programa de Busca Ativa Escolar.

Diante da exposição do tema e importância de se dar prosseguimento ao acompanhamento das medidas a serem implementadas, acolho integralmente o **Relatório de Auditoria 0023/2022-3** (peça 6), e seus Anexos e Apêndice, e o submeto à deliberação do colegiado para que seja oportunizado aos municípios acima mencionados o conhecimento dos seus fundamentos e recomendações.

### **3. DOS DISPOSITIVOS:**

Por todo o exposto, acompanhando integralmente o entendimento técnico e ministerial, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

#### **LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**

Conselheiro relator

### **1. ACÓRDÃO TC: 35/2023-4**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas, em:

**1.1 RECOMENDAR** à Secretaria de Educação dos Municípios de Guarapari, Ibatiba e Marataízes que deem celeridade ao processo de implementação da Busca Ativa, conforme metodologia prevista como critério pela Unicef para o funcionamento da plataforma;

**1.2 RECOMENDAR** à Secretaria de Educação dos Municípios de Guarapari, Ibatiba e Marataízes que a elaboração do Plano de Implementação da Busca Ativa seja feita em conjunto com as demais secretarias do município interessadas, tais como Saúde e Assistência Social.

**1.3 DAR CIÊNCIA** aos municípios de Guarapari, Ibatiba e Marataízes, na pessoa de seu representante legal, encaminhando cópia desta Decisão, do Relatório de Auditoria 00023/2022-3 e da Instrução Técnica Conclusiva 04462/2022-1;

**1.4 ARQUIVAR** os autos após os trâmites regimentais.

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 02/02/2023 - 2ª Sessão Ordinária do Plenário.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Presidente**

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

**Relator**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:



PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

**Em substituição ao procurador-geral**

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

**Secretário-geral das Sessões**